

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.



AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 785/16 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

A CODERN – Companhia Docas do Rio Grande do Norte/ Administração do Porto de Maceió/APMC, situada na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.025-180, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de sistema eletrônico, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520/2002, LC nº 123/2006, pelo Decreto, 5.450/2005, e subsidiariamente, pelas Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações posteriores.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante do quadro efetivo desta Administração, denominado Pregoeiro, e membros da equipe de apoio, designados para este certame através da *Instrução/APMC nº 057/2016 de 08 de novembro de 2016* e previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o **horário de Brasília /DF**.

1.0 DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis: Gasolina, Álcool Hidratado e Diesel Comum para o uso da Administração do Porto de Maceió no ano de 2017, nos termos e condições deste edital e seus anexos.

1.2. Somente poderão ser contratadas empresas especializadas na comercialização de combustíveis que estejam no raio **máximo de 5 km de distância da sede da APMC** – Administração de Porto de Maceió-AL.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bb.com.br

DATA: 10 do mês de Março do corrente ano.

HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília)

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3 Caso o sistema “licitações-e” esteja indisponível ao Pregoeiro, por período superior a 2 (duas) horas contadas à partir do horário fixado para a realização da disputa de lances, aplicar-se-á a regra do subitem 2.2.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 *Não poderão participar desta licitação*, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b. Que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública;
- c. Que estejam sob regime de falência ou recuperação judicial.
- d. Sócios ou gerentes que tenham qualquer vínculo empregatício com a CODERN/APMC, respeitando o disposto do art. 9º da lei nº 8.666/93.

3.1.1 – Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, inclusive aquelas que não estejam contempladas pela regularidade fiscal, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total do fornecimento objeto deste Pregão.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á diretamente no site do Banco do Brasil, no sistema “Licitacoes-e”, o interessado poderá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção “Solicitação de Credenciamento nas licitações”, preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o “Termo de Adesão ao Regulamento” e o “Termo de Nomeação do representante”, que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e de senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

4.5 O Proponente deverá declarar, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.5.1 A declaração acima será registrada no sistema “licitações-e” através da identificação do tipo de seguimento da empresa proponente.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/05.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05.

5.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente *encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 21/02/2017, até às 09h00min do dia 10/03/2017.*

5.4.1. O valor proposto a ser registrado no sistema eletrônico deve corresponder ao valor líquido obtido considerando-se a regra estabelecida no subitem 6.2 do Anexo I – Termo de referência.

5.5. A realização da sessão de lances fica fixada para o dia 10/03/2017 às 10h00min, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o art. 21, do Decreto nº 5.450/05.

5.6. A Proposta de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada através do fac-símile (82) 3231-2975, *após o encerramento da etapa de lances*, atualizada em conformidade com os

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 A partir do horário previsto no item 2.1 deste edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, pelo site já indicado no preâmbulo, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. - Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 - Após encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se ocorreu empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.7 – Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.8 – Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 – ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens 6.6 e 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O Pregoeiro verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7, convocará, no sistema “licitações-e”, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

- b) *A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito*, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 6.6 e 6.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,
- d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.10 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.9 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.11 – Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço global, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.12 - Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro verificará a conformidade da documentação de habilitação enviada via fac-símile (fax),

6.13 - Se a proposta ou lance de menor valor total do lote, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 6.9 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.14 - *O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos*

Á

**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMc.
SETOR DE LICITAÇÕES - PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2017
PROCESSO N.º 785/16**

6.15 - *Após a disputa de lances do Pregão*, no prazo máximo estabelecido pelo Pregoeiro em sessão pública, as proponentes convocadas deverão enviar proposta via fax. O envio

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em conformidade com as regras estabelecidas no Anexo I – Termo de referência.

6.16 A apresentação dos originais deverá ocorrer no *prazo máximo de 3 (três) dias*, contados da convocação do Pregoeiro, registrada em sessão pública.

7.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

7.2 sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias.

7.3 constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo menor preço global.

7.4 se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;

7.5 da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.6 verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.7 não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

7.8 o pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

7.9 caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

7.10 quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.11 se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada à regra estabelecida no subitem anterior, além das penalidades prescritas no item 15, subitem 11 do termo de referência – Anexo I.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1. Somente poderão participar deste certame, na condição de proponente, empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente. *Os interessados deverão apresentar integralmente os documentos de habilitação elencados no item 5 do Anexo I – Termo de Referência.*

8.2. A remessa dos documentos de habilitação deverá ser feita, num primeiro momento, via fax, obedecidos os prazos determinados pelo Pregoeiro em sessão pública, e após os originais, no mesmo prazo consignado para a remessa das propostas registrado no subitem 6.16.

8.3 A comprovação de enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante apresentação de declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

8.4 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fax e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

8.5 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 1º, do Decreto nº 5586/2005;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

8.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.7 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível.

8.8 Os documentos comprobatórios relativos à regularidade fiscal terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda.

8.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério da Administração do Porto de Maceió.

8.10 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a APMC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11 A prerrogativa regulamentada no item 8.9 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão na forma eletrônica – Decreto 5.450/2005, devendo ser protocolizada na Secretaria Geral desta APMC.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

9.1.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.2 atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública após a proclamação do licitante vencedor, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

9.3. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pela Exmo. Senhor Administrador do Porto de Maceió, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.0 DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no anexo VI deste Edital.

12.2 A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

12.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pela APMC.

12.4 Caso a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.0 GENERALIDADES

13.1. O CNPJ do Porto de Maceió é 34.040.345/0003-52.

13.2 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

13.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

13.4 A APMC se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/2000;

13.5 A contratada fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.6 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min horas, de segunda as sextas-feiras, na sala da Assessoria de Licitações (PREGOEIRO), situada no pavimento térreo da Administração do Porto de Maceió, nesta capital ou através do telefone (82) 2121-2557; fax 3231-2975, ou através do e-mail: licitações@portodemaceio.com.br

13.7 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

13.8 É competente o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

13.9 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial desta Administração: www.portodemaceio.com.br

13.10 Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência,

Anexo II - Modelo de proposta,

Anexo III - Fatos Impeditivos,

Anexo IV - Declaração em atend. ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93;

Anexo V - Planilha de dados,

Anexo VI - Minuta do Termo Contratual.

Maceió, 20 de Fevereiro de 2017.

Cláudio Antônio Correia da Silva

Pregoeiro

Adm. do Porto de Maceió

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 785/16 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/17 ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. COMBUSTÍVEIS

1.3. **COMBUSTÍVEIS**– O objeto deste Termo de Referência é estabelecer as condições para a aquisição de combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel e Álcool Hidratado) tipo **maior desconto**, para a Administração do Porto de Maceió no ano de 2017, nos termos e condições a seguir inseridas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os produtos a serem adquiridos são necessários à continuidade dos serviços e, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Administração do Porto de Maceió - APMC, no exercício 2017.

3. RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Especificação/Produto	Consumo Anual Litros (Estimativo)	Consumo Mensal Litros (Estimativo)
01	Gasolina Comum	12.000	1.000
02	Álcool Hidratado	12.000	1.000
03	Diesel Comum	6.000	500

4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A estratégia de atendimento a presente demanda será a contratação por estimativa, através da modalidade licitatória **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por global, instituído pela Lei 10.520 de 17.07.2002 e subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações; e ainda o Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

5.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil.

5.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.3.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93.

5.3.5 Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93.

5.3.6 Quadro de dados da empresa conforme anexo V do edital.

5.3.7 Deve-se ainda ser apresentada, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Após a sessão do Pregão, a licitante vencedora deverá apresentar proposta que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes requisitos:

- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
- b) **Ser apresentada em conformidade com o Anexo I deste Termo de Referência** e conter os preços finais negociados na sessão com indicação expressa do desconto ofertado.
- c) Todos os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, durante todo o período de vigência;
- d) Validade da proposta – 60 dias.

6.2 A licitante deverá indicar, para cada tipo de combustível, **o correspondente percentual de desconto** sobre o preço médio de bomba por litro, obtido através do sítio eletrônico da ANP - Agência Nacional de Petróleo.

6.2.1 Neste Termo de referência foram adotados os preços relativos à **semana de 09.10.2016 A 15.10.2016**, os quais estão indicados no Quadro de Referência - Anexo I e deverão ser adotados no ato

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

da apresentação da proposta. Neste contexto as únicas variáveis serão o **DESCONTO OFERTADO** e o valor global da proposta de cada proponente.

6.2.2 O preço médio de bomba, indicado no Anexo I, é a média dos preços praticados pelos postos revendedores em Maceió, indicada em tabela da Agência Nacional de Petróleo para a "gasolina comum", "diesel comum" e para o "álcool hidratado comum";

6.2.2 Durante a execução do contrato o preço médio de bomba será apurado, na forma prevista no item anterior sempre que houver variação no preço dos combustíveis no mercado;

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. um representante da APMC, sempre que necessário, dirigir-se-á ao posto de combustíveis indicado pela contratada, portando a ordem de abastecimento devidamente assinada, para o respectivo abastecimento.

7.1.1 Para o fiel cumprimento deste item e maior segurança deverá a licitante vencedora observar se a Ordem de Abastecimento/Fornecimento está devidamente preenchida e assinada, e ainda conferir as assinaturas dos servidores autorizados para tal fim, através de cartões de autógrafos, que serão fornecidos e abonados pelo Administrador do Porto de Maceió.

7.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da APMC, sendo a quantidade contratada meramente estimativa, devendo ser pagos apenas o volume efetivamente utilizado.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em conformidade com as quantidades de combustíveis antes efetivamente fornecidos no período, **até o quinto dia útil do mês subsequente ao adimplemento da obrigação**, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do fiscal contratual (acompanhada das respectivas Ordens de Abastecimento/Fornecimento), emitida de acordo com os preços médios em bomba divulgados pela ANP/DNC para a cidade de Maceió/AL na **semana de fechamento do respectivo mês**, aplicados sobre os descontos propostos.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a **Previdência Social** emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) CRF – Certificado de Regularidade de **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) CNDT – Certidão Negativa de **Débitos Trabalhista**.

8.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item 8.1., implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do Porto de Maceió, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=IxNxVP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
I=TX I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.4. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Administração do Porto de Maceió-AL reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

8.5. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pela APMC, se for o caso.

8.6. O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. A APMC reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005.

8.8. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

8.9. Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente do Fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis automotivos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do contrato, devidamente aprovado pela APMC, através do Fiscal do Contrato, seu Substituto Legal, ou outros servidores indicados pelo Contratante, através de Portaria ou outro documento hábil, do qual a Contratada deverá ser cientificada;

9.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos combustíveis automotivos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do Porto de Maceió.

9.4 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da APMC, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis automotivos, objeto deste Pregão;

9.5 Substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto que a APMC, através do fiscal do Contrato, considerar que não atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP

9.6 Comunicar por escrito ao responsável pela Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;

9.7 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos; e

9.8 Entregar os combustíveis automotivos, no ato da apresentação da Ordem de Abastecimento.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

9.8.1 Para o fiel cumprimento deste item e maior segurança, deverá a licitante vencedora observar se a Ordem de Abastecimento/Fornecimento está devidamente preenchida e assinada, e ainda conferir as assinaturas dos servidores autorizados para tal fim, através de cartões de autógrafos, que serão fornecidos e abonados pela Administradora do Porto de Maceió.

9.9 Manter, para a assinatura e durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.10 Assumir, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

9.11 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

9.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

9.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato.

9.14 É expressamente proibido o abastecimento de veículo diferente do indicado na Ordem de Abastecimento;

9.15 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos combustíveis objeto desta contratação.

9.16 A empresa contratada devesse manter um posto de abastecimento, com a distância máxima de 05 km (cinco quilômetros) da Administração do Porto de Maceió.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ

10.1 Caberá a Administração do porto de Maceió:

10.1.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos combustíveis automotivos;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

10.1.3 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

10.1.4 Solicitar, por intermédio do Fiscal do Contrato, de seu Substituto Legal, ou de outros servidores indicados pelo Contratante, através de Portarias e outro documento hábil, do qual a Contratada deverá ser certificada, o fornecimento dos combustíveis automotivos;

10.1.5 Supervisionar, por intermédio do fiscal do Contrato, o fornecimento dos combustíveis automotivos, **inclusive com a realização de ensaios** de recebimento (controle de qualidade) que permitam verificar se os produtos atendem a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;

10.1.6 Efetuar, mensalmente, pesquisa junto à ANP - Agência Nacional de Petróleo para obtenção da tabela indicativa da média de preços praticados pelos postos revendedores em Maceió - para a gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel - a fim de averiguar se os preços apresentados na Nota Fiscal estão sendo praticados corretamente e sobre os quais serão aplicados os percentuais de desconto ofertado pela licitante vencedora

10.1.6.1 Salientamos que a tabela da ANP está disponibilizada na internet, não sendo necessária a permissão desta APMC para que a empresa contratada tenha acesso a ela.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

10.1.7 Efetuar pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos, após o atesto do Fiscal do Contrato;

10.1.8 Comunicar qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, formalmente designada pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Porto de Maceió, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.2. Ao FISCAL DO CONTRATO compete, entre outras atribuições:

- a. Proceder ao acompanhamento do recebimento do material;
- b. Fiscalizar a execução do contrato;
- c. Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; e
- f. Atestar e encaminhar notas fiscais ao Setor competente para autorizar pagamentos.

11.3. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, **porém, os descontos contratados são FIXOS E IRREJUSTÁVEIS.**

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do Porto de Maceió poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicarmos as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA – MORATÓRIA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

13.2. O Porto de Maceió aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. GENERALIDADES

15. O CNPJ do Porto de Maceió é 34.040.345/0003-52.

15.1. Poderá ser solicitada amostra dos produtos da licitante vencedora do certame, em quaisquer de seus itens.

15.2. A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

15.3. Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

Maceió/Alagoas, 18 de Outubro de 2016.

Antônio Carlos Costa

Supervisor de Segurança Portuária
Gestor do Contrato

Diogenes Pacheco Junior

Chefe do SUSSUP

Angela Maria do Couto

Chefe do SETOAD

DE ACORDO

Dr. Nilton Tadeu Lira Neto

Administradora do Porto de Maceió

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

QUADRO DE REFERÊNCIA PREÇOS MÉDIO DE COMBUSTÍVEIS PERÍODO DE 02.10 A 08.10.2016



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

ITEM	PRODUTOS	PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL (LITROS)	PREÇO MÉDIO POR LITRO ANP R\$	DESCONTO %	PREÇO UNITÁRIO LÍQUIDO	PREÇOS TOTAIS R\$
1	Gasolina Comum	12.000	3,787	=	=	45.444,00
2	Álcool Comum	12.000	3,223	=	=	38.676,00
3	Óleo Diesel Comum	6.000	3,008	=	=	18.048,00
VALOR ANUAL ESTIMADO						102.168,00

Maceió/Alagoas:
Outubro/2016
<http://www.anp.gov.br/preco/>

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 785/16 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/17 ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Item	Produtos	Previsão de Consumo Anual	*Preço Médio por Litro ANP	Desconto %	Preço unitário Líquido	PREÇOS TOTAIS
1	Gasolina Comum	12.000 litros	R\$ 3,787			
2	Álcool Comum	12.000 litros	R\$ 3,223			
3	Óleo Diesel Comum	6.000 litros	R\$ 3,008			
VALOR ANUAL ESTIMADO						

*Preço médio de combustíveis - ANP período de 02.10 a 08.10.2016

Maceió _____, de _____, de 2016.

Carimbo e Assinatura do Responsável legal.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 785/16 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/17 ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nos processos licitatórios nº 785/16 de 22.08.2016, Pregão Eletrônico nº 002/2017 da Administração do Porto de Maceió, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

(assinatura do representante legal da empresa)

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 785/16 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/17 ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº. 785/16

Pregão Eletrônico nº. 002/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 785/16 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/17 ANEXO V

PLANILHA DE DADOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Id./Órgão Exp.	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

() Sim () Não

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 785/16 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/17 ANEXO VI

CONTRATO/APMC Nº. 000/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AO PORTO DE MACEIÓ QUE ENTRE SI CELEBRAM; POSTO E A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ.

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ-AL**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, Jaraguá, CEP 57.025-180, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 34.040.345/000-52, neste ato representado por seu Administrador: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada por seu sócio-gerente Senhor: _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520/2002, LC 123/2006, Decretos nº. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo APMC nº. 785/16, na modalidade pregão eletrônico, este sob o nº 002/2017, pactuando o presente contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos – gasolina comum, óleo diesel comum, álcool hidratado, nas quantidades estimadas, abaixo especificadas, para entrega parcelada, mediante apresentação de Ordens de Abastecimentos, devidamente preenchidas e assinadas pelos empregados autorizados, destinados ao abastecimento da frota de veículos, no ano de 2016 - a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	Gasolina Comum	1.000 litros	12.000 litros
2	Álcool Hidratado Comum	1.000 litros	12.000 litros
3	Óleo Diesel	500 litros	6.000 litros

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará por todo o **exercício financeiro do ano 2017**.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis automotivos, tais como:

- 1) salários,
- 2) seguros de acidentes;
- 3) taxas, impostos e contribuições;
- 4) indenizações;
- 5) vales-refeição;
- 6) vales-transporte; e
- 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

b) efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Contratante, através do gestor do contrato, seu substituto legal ou outros empregados indicados pela Contratante através de Portaria ou outro documento hábil, do qual a Contratada deverá ser cientificada;

c) ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos combustíveis automotivos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

d) ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis automotivos.

e) substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto que a APMC, através do gestor do contrato, considerar que não atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

f) comunicar por escrito ao gestor, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

h) fornecer os combustíveis automotivos, no ato da apresentação da Ordem de Abastecimento;

h.1) Para o fiel cumprimento do item acima e maior segurança, deverá a contratada observar se Ordem de Abastecimento/Fornecimento está devidamente preenchida e assinada, e ainda conferir as assinaturas dos servidores autorizados para tal fim, através de cartões de autógrafos, que serão fornecidos e abonados pelo Sr. Administrador da Contratante.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

i) Manter, para a assinatura e durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste contrato.

n) É expressamente proibido o abastecimento de veículo diferente do indicado na Ordem de Abastecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – O contratante, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos combustíveis automotivos;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

c) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

d) Solicitar, por intermédio do Gestor do Contrato, de seu Substituto Legal, ou de outros servidores indicados pelo Contratante, através de Portaria ou outro documento hábil, do qual a contratada deverá ser cientificada, o fornecimento dos combustíveis automotivos;

e) Supervisionar, por intermédio do Gestor do Contrato, o fornecimento dos combustíveis automotivos, inclusive com a realização de ensaios de recebimento (controle de qualidade) que permitam verificar se os produtos atendem a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;

f) Efetuar, mensalmente, pesquisa junto à Agência Nacional de Petróleo para obter tabela indicativa da média de preços praticados pelos postos revendedores em Maceió para a gasolina comum, álcool hidratado, óleo diesel, a fim de averiguar se os preços apresentados na nota fiscal estão sendo praticados corretamente e sobre os quais serão aplicados os percentuais de desconto ofertado pela contratada;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

g) Efetuar pagamento à contratada, de acordo com as condições – preços e prazos - estabelecidas, após o atesto do Gestor do Contrato;

h) Comunicar qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização do contrato dar-se-á, mediante gestor contratual, nos seguintes termos:

a) Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos combustíveis automotivos será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo gestor designado, representando o contratante.

b) A contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Porto de Maceió, durante a vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;

d) Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos combustíveis, o Fiscal do contrato, poderão, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como:

d.1) Verificar os produtos objetivando garantir sua qualidade;

d.2) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre fornecimento realizado;

e) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

f) Os representantes anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos combustíveis, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O valor total estimado do contrato é de R\$. _____(por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em conformidade com as quantidades de combustíveis efetivamente fornecidos no período, até 10 dias após o recebimento dos produtos e mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) Nota fiscal de serviço/fatura discriminativa (com as respectivas Ordens de Fornecimento), emitida de acordo com os preços médios em bomba divulgados pela ANP/DNC para a cidade de Maceió - AL na semana de fechamento do respectivo mês, aplicando sobre eles os descontos propostos;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal,

f) CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – A Contratante reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

Parágrafo Segundo - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Quarto - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no caput da cláusula, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Sexto – A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas na proposta.

Parágrafo Sétimo - O contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste ajuste.

Parágrafo Oitavo - O prazo de pagamento dos combustíveis automotivos fornecidos será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente n.º 26144-0, do Banco do Brasil S.A., Agência nº 15237-, cujo titular é a CONTRATADA.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - Os preços poderão variar, para mais ou para menos, em função do valor de mercado, tendo em vista as pesquisas semanais divulgadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, entretanto, os percentuais de desconto contratados são imutáveis, ressalvada a possibilidade de acordo entre as partes, exclusivamente para obtenção de preço menor.

DESCONTOS CONTRATADOS:

- % s/litro da Gasolina Comum
- % s/litro do Álcool Comum
- % s/litro do Diesel Comum

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos próprios da Contratante.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

1. ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

2. MULTA MORATÓRIA - no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

3. MULTA COMPENSATÓRIA:

I – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o contratado, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

II - A desistência da proposta de preços somente será admitida, desde que haja motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração. No caso de cancelamento injustificado será aplicada multa de 20% do valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e,

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens “1”, “2”, “4” e “5” poderão ser aplicadas juntamente com a do item “3”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo - Poderão ser aplicadas outras penalidades em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Parágrafo Terceiro – A contratada que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do presente ajuste a documentação fiscal referente à aquisição dos combustíveis objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se à execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, a legislação aplicável à espécie, mormente aquela relacionada ao fornecimento de combustíveis.

Parágrafo Segundo - É obrigação da CONTRATADA manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em cumprimento ao disposto no art.61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió/Alagoas, de de

	Sr.
Adm. do Porto de Maceió	Contratada – Posto ...

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
-------------------	-------------------